

DECRETO Nº 785 DE 03 DE JANEIRO DE 1.983

DEFINE AS LOCALIDADES ESPECIAIS,
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Localidades Especiais a que se refere o artigo 32 do Decreto-Lei nº 040 de 03 de janeiro de 1983, são as seguintes:

I - CATEGORIA "A": Calama, Tabajara, São Carlos, Costa Marques, Pedras Negras, Limoeiro, Ilha das Flores, Surpresa e Cabixis;

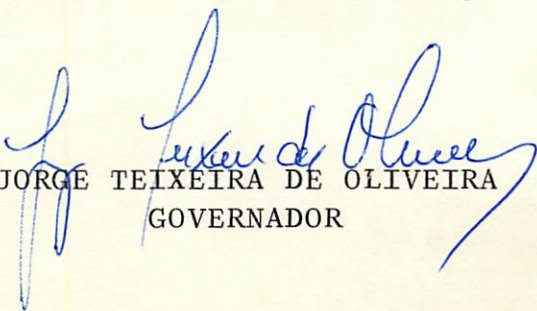
II - CATEGORIA "B": Abunã, Fortaleza do Abunã, Mutum Paraná, Jaru, Iata, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médici, Espigão D'Oeste, Vila Nova, Jacy Paraná, Cerejeiras, Rolim de Moura, Colorado D'Oeste e Alvorada D'Oeste;

III - Porto Velho, Ji Paraná, Ariquemes, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena e Guajará Mirim.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1982

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto N nº 814, de 23 Mar 77.

Palácio do Governo em Porto Velho-R0, 03 de
janeiro de 1983, 94º da República e 1º do Estado. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR